



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA
Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 42, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

Altera e acrescenta dispositivos relativos a Lei Complementar nº 37, de 26 de agosto de 2014 e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA, em razão do veto integral ao Projeto de Lei Complementar 03/2015, PROMULGA, nos termos do artigo 44, § 8º, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 28, IV, “i”, do Regimento Interno (Resolução nº 38, de 28 de novembro de 1990), a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 37, de 26 de agosto de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

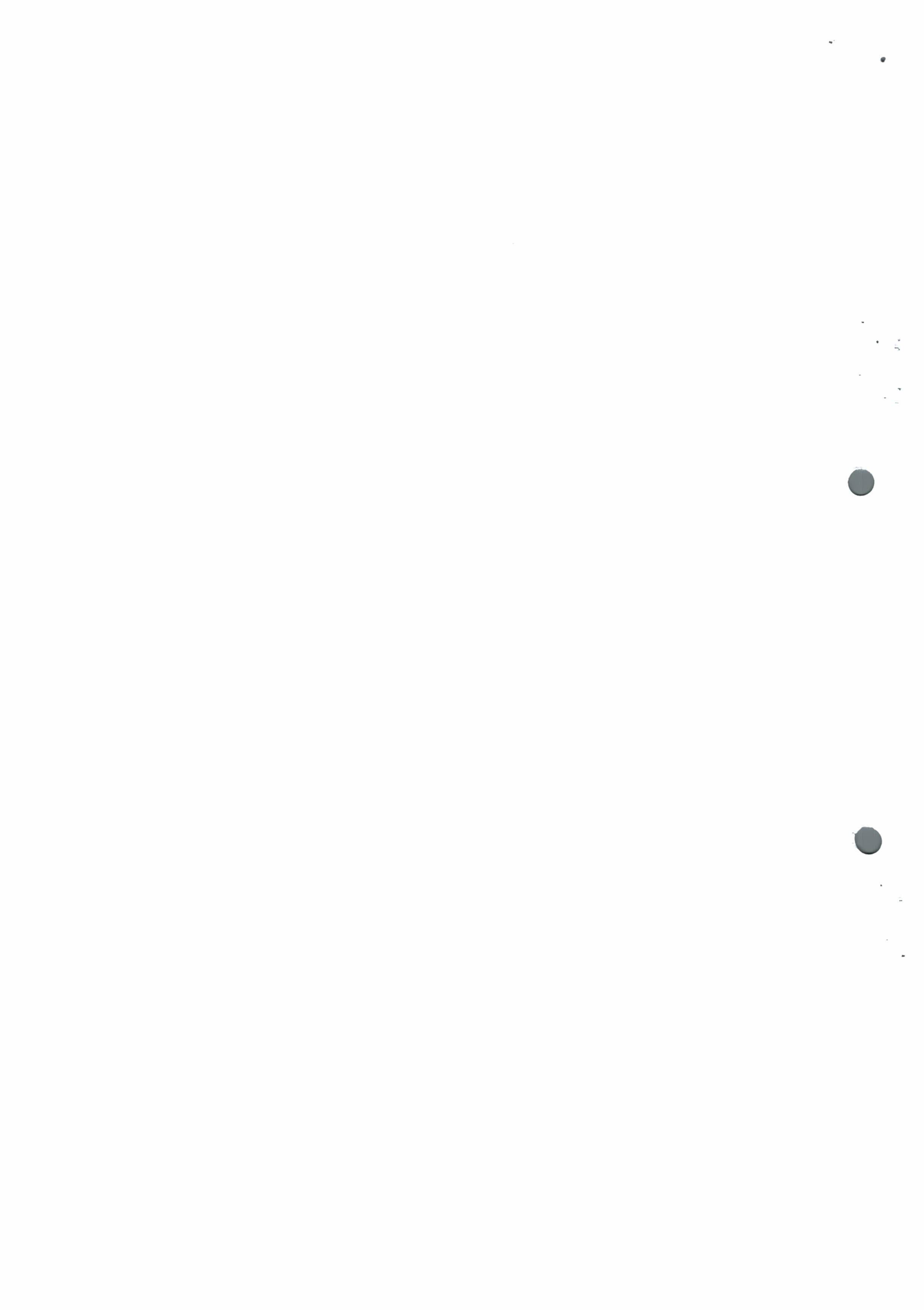
“Ementa: Cria cargos de provimento efetivo, define as respectivas atribuições, fixa a carga horária semanal de trabalho dos servidores e estabelece requisitos para investidura nos aludidos cargos públicos de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.”

“Art. 1º - Ficam criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cruzeta, integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, os cargos de provimento efetivo a serem providos mediante concurso público, cujos cargos em número de trinta e nove são os constantes do Anexo I desta Lei Complementar. (NR)”

Art. 4º - A carga horária semanal de trabalho dos servidores mencionados no artigo 1º, incisos I, II e III desta Lei Complementar, será de 30 (trinta) horas, em turno corrido de 06 (seis) horas diárias, ressalvados os casos de Educadores Municipais que já tem jornada estabelecida em lei instituidora do Estatuto e Plano de Carreira e outras situações definidas em legislação específica.

Parágrafo Único.....

Art. 2º - Os Anexos I, II, III e IV referenciados nos artigos 1º, (§§ 1º e 2º), 3º, (§§ 2º e 3º), ambos da Lei Complementar nº 37, de 26 de agosto de 2014, passam a vigorar respectivamente como Anexos II, III, IV e V.



Art. 3º - A Lei Complementar nº 37, de 26 de agosto de 2014, passa a vigorar acrescida do artigo 1º. A- com a seguinte redação:

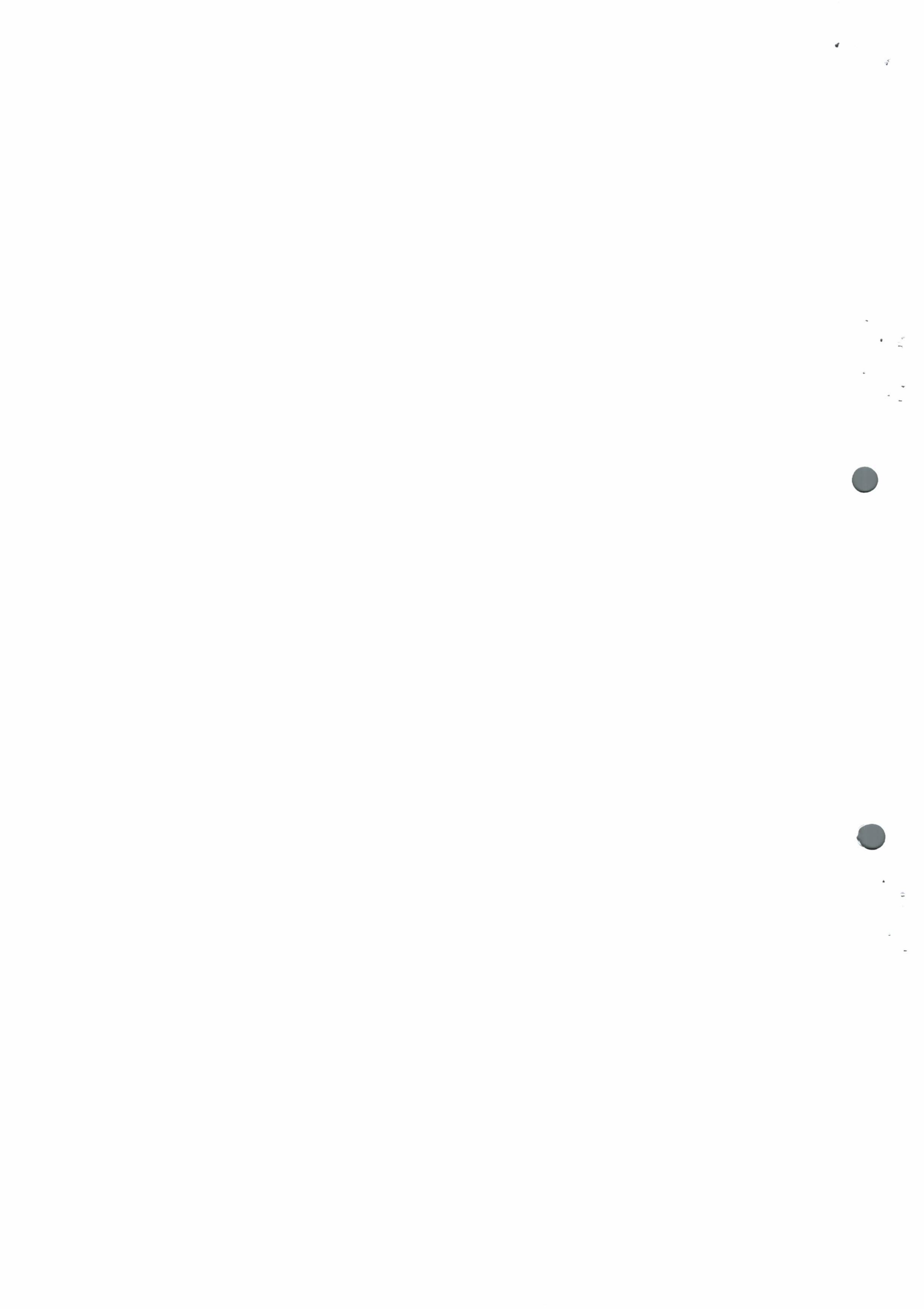
“Art.1º. A – Constará também do Anexo I a que se refere a Lei Complementar nº 37, de 26 de agosto de 2014, os cargos públicos de provimento efetivo oriundos de concursos públicos anteriores a citada Lei, inclusive outros cargos, cujos ocupantes foram amparados pela estabilidade assegurada pelo artigo 19 do ADCT da Constituição Federal. (AC)”

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cruzeta (RN), em 13 de outubro de 2015.



SARA MACLINE DA SILVA
Presidente da Câmara



ANEXO I

(Art. 1º da Lei Complementar nº 42/2015)

Denominação do Cargo	Cargos de Provimento Efetivo		Total de Cargos
	A serem providos por concurso público (Novos)	Já providos (Antigos)	
<u>De Nível Superior</u>			
a) Professor de Língua Portuguesa	01	-	01
b) Professor de Matemática	02	-	02
c) Professor de Ciências	01	01	02
d) Professor de Polivalente	01	94	95
e) Professor de Língua Inglesa	01	01	02
f) Professor de História	-	03	03
g) Professor de Filosofia	-	01	01
h) Professor de Educação Física	-	02	02
i) Professor Regente	-	01	01
j) Pedagogo	-	08	08
k) Médico	-	01	01
l) Médico (ESF)	01	-	01
m) Médico Clínico Geral	01	-	01
n) Fisioterapeuta	01	-	01
o) Educador Físico	01	-	01
p) Odontólogo	01	02	03
q) Enfermeiro	-	04	04
r) Nutricionista	-	02	02
s) Bioquímico	-	02	02
t) Arquiteto	-	01	01
u) Psicólogo	02	-	02
v) Assistente Social	-	03	03
w) Contador	-	01	01
x) Bibliotecário	01	-	01
y) Veterinário	-	01	01
<u>De Nível Médio</u>			
a) Professor Regente	-	01	01
b) Técnico de Enfermagem	04	11	15
c) Assistente Administrativo	01	21	22
d) Secretário Escolar	-	14	14
e) Agente Fiscal de Tributos	01	02	03
f) Digitador	-	02	02
g) Auxiliar de Enfermagem	02	18	20
h) Auxiliar de Biblioteca	03	-	03
i) Atendente de Consultório Dentário	-	03	03
j) Fiscal de Obras e Serviços Urbanos	02	-	02
k) Eletricista de Iluminação Pública	-	02	02

l) Fiscal de Vigilância Sanitária	01	01	02
m) Agente Comunitário de Saúde	01	19	20
n) Agente de Trânsito	01	-	01
o) Monitor Social	-	06	06
Denominação do Cargo	Cargos de Provimento Efetivo		Total de Cargos
	A serem providos por concurso público (Novos)	Já providos (Antigos)	
<u>De Nível Básico</u>			
a) Agente de Combate a Endemias	-	05	05
b) Pedreiro	01	04	05
c) Artífice	01	01	02
d) Eletricista	-	01	01
e) Guarda Municipal	-	07	07
f) Motorista	05	14	19
g) Operador de Máquinas	01	-	01
h) Tratorista	-	04	04
i) Coveiro	-	03	03
j) Podador	-	02	02
k) Auxiliar de serviços Diversos	01	115	116
TOTAIS	39	384	423